**PROJETO DE LEI Nº 023/23, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

*Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 03 Serventes.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidores para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável uma vez por igual período e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Vagas** | **Cargo** | **Carga horária Semanal** | **Coeficiente de vencimento** |
| 03 | Servente | 40h | 2.2 |

**Parágrafo Único.** As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º** O preenchimento das vagas se dará mediante utilização da classificação do Processo Seletivo Simplificado nº24/2022.

**Parágrafo Único.** Na recusa de contratação, por parte dos classificados do processo mencionado ou na insuficiência de classificados para preenchimento das vagas oferecidas, será realizado novo processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **SERVENTE** |
| **ATRIBUIÇÕES** | **Descrição Sintética** | Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, preparar e servir alimentos e outros do gênero. |
| **Descrição Analítica** | Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerrar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupa de cama e mesa; coletar lixo nos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café e eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; realizar o preparo de alimentação para os alunos nas escolas municipais, executar tarefas afins. |
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO** | **Geral** | Carga horária semanal de 40 horas |
| **Especial** | Sujeito ao uso de uniforme, sujeito a trabalhos fora do horário de expediente sujeito a designação para trabalhos no interior do município. |
| **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** | **Idade Mínima** | 18 anos |
| **Instrução** | Ensino fundamental |

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 02 Serventes.

Como justificativa à situação excepcional e às contratações temporárias estão a exoneração da servidora ROSELI DA ROSA ainda no ano de 2022 e até então lotada na Secretaria da Saúde e Saneamento - ESF IV, a licença para tratamento de saúde da servidora SANDRA DOS SANTOS ANDRETI LAURINDO DIAS e o iminente afastamento em Licença Maternidade da servidora temporária VANESSA FÁTIMA FLOREK, ambas lotadas na secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Como as atividades cotidianas das secretarias não podem parar, torna-se necessário o provimento temporário para atender as demandas existentes e, como o município não detém lista de aprovados em concurso vigente, necessita-se da contratação temporária até a realização de novo certame.

 Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal